TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 3000066-26.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Direito de Vizinhança

Requerente: Patricia Daltri Bonfa
Requerido: Luciane Peronti e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **788/790: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Intime-se a autora para qu informe se houve ou não a quitação do débito. Da mesma maneira intimem-se os patronos dos réus, constantes na cláusula II do acordo, para que informem se houve quitação de seu débito. A inércia de qualquer dos intimados implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA